

Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>
e-mail: camara@fundec.com.br



PROJETO DE LEI N.º 001/2006 - DE 02 DE JANEIRO DE 2006

Dá nova redação ao Artigo 2º e ao inciso V do Artigo 12 da Lei nº 2399, de 29 de junho de 1993, que dispõe sobre o funcionamento da Emdaep – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e pavimentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte.

L e i :

FL. Nº	02
PROC. Nº	PL 92/06

Artigo 1º - O Artigo 2º, da Lei nº 2399, de 29.6.1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A empresa pública tem por objetivo a execução de serviços públicos que lhes forem concedidos, permitidos ou autorizados, bem como, nos casos de calamidade pública, a execução de serviços, obras ou programas especiais em caráter de urgência decorrente da calamidade.”

Artigo 2º - O inciso V do Artigo 12 da Lei nº 2399, de 29.6.1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V – aprovar o quadro de pessoal a ser preenchido por concurso público, os respectivos salários e gratificações desse quadro, e ainda dar posse aos concursados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

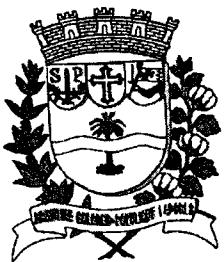
Câmara Municipal de Dracena

Sala das Sessões “DR. JOÃO HOLMES LINS”.

Dracena, 02 de janeiro de 2006.

José Antonio Pedretti
Vereador - autor

“Diga não às drogas, denuncie !!! Telefones: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL
147 e 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA - OBS: A DENUNCIA É ANÔNIMA”



Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>
e-mail: camara@fundec.com.br

PROJETO DE LEI N.º 72/05 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a proibição da sub-contratação ou sub-empreitada nas licitações promovidas pelo município de Dracena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

LEI:

FL. Nº	03
PROC. Nº	PL 72/05

Artigo 1º - Nas licitações para obras ou serviços públicos promovidas pelo Município de Dracena, fica proibida a transferência por sub-contratação ou sub-empreitada.

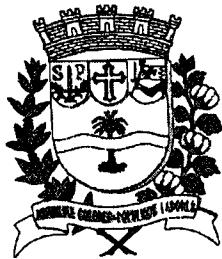
Artigo 2º - O órgão responsável pela Licitação através de seu titular providenciará a inclusão desta proibição nos editais e contratos, dando ciência deste diploma legal a todos os Órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Artigo 3º - Compete ao servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar os contratos e serviços licitados o acatamento pela empresa vencedora da limitação imposta no Artigo 1º.

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto no Artigo 1º, implica na rescisão automática do contrato.

Artigo 5º - Verificada a inobservância da presente Lei, compete ao Executivo Municipal:

- Tomar as medidas administrativas necessárias em observância do Artigo 4º;
- Convocar em ordem de classificação as empresas participantes do certame para assumirem a obra ou serviço desde que aceitem o mesmo preço da empresa vencedora.



Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>
e-mail: camara@fundec.com.br

- c) Aplicar a penalidade de proibição de participar de licitações promovidas pelo município por um prazo de 2 (dois) anos à empresa vencedora.

Artigo 6º - A omissão do Executivo quanto ao cumprimento da presente Lei, configura favorecimento à empresa vencedora.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA.

Sala das Sessões “Dr. JOÃO HOLMES LINS”.

Dracena, 12 de dezembro de 2005.

FL. N°	04
PROC. N°	PL 12/05

José Antonio Pedretti
= Vereador – autor =

Câmara Municipal de Dracena Pres.: PEDRETTI

12/12/2005 10:28 00059460